CONTRATO Nº 052/2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ**, E A EMPRESA **TONY GOMES LEAL-ME**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **TONY GOMES LEAL-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 45.275.834/0001-48, com sede na Rua Paraíba, nº 159, Sala A, Bairro Paroquial, CEP nº 64.601-008, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr.º **Tony Gomes Leal**, com CPF nº 960.629.753-53, residente e domiciliada em Picos-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** com o objeto abaixo discriminado, conforme **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a prestação de serviços de limpeza e adicionamento de cloro nas caixas d'águas dos prédios públicos do Município de Paquetá-PI**, de acordo com a proposta e Projeto Básico em anexo, afim de atender as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 029/2023 – Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023**, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 9.312/18 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Procedimento Administrativo nº 029/2023 – Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Realizar o serviço objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante;
III – Realizar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 006/2023/PMP;
IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;
V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até o consumo de todo objeto contratado, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos do: **001 - Recursos Ordinários do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.**

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Paquetá do Piauí(PI), 09 de maio de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Tonny Gomes Leal
TONY GOMES LEAL-ME
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Antonio Moura Barros CPF: 315210533-91
2. NOME: Mariseu Roseane de Moura Luz CPF: 034-884-273-23